LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 12 DE MARÇO DE 2014

AlteradispostosdosAnexos I e III,da Lei Complementar nº 085/07 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O disposto do Anexo I, da Lei Complementarnº 85/2007, passa a ter a seguinte redação:

- Ficam criados e incluídos do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho- Anexo I, contidos na Lei Complementar nº 85/07, os seguintes Empregos de Provimento Efetivo:

- 02 (dois) Advogado, com as atribuições descritas no Anexo II, da presente Lei Complementar.
- 01 (um) Agente de Serviço VI - (Eletricista), com as atribuições definidas no Anexo II,da presente LeiComplementar;
- 01 (um) Agente de Serviço VII - (Motorista de Transporte Escolar), com as atribuições definidas no Anexo II, da presente Lei Complementar;
- 01 (um) Nutricionista, com as atribuições descritas no Anexo II, da presente Lei Complementar.
- **02 (dois) Assistente Social**, com as atribuições descritas no Anexo II, da presente Lei Complementar.
- 02 (dois) Psicólogo, com as atribuições descritas no Anexo II, da presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - O disposto do Anexo III, da Lei Complementar nº 85/2007, passa a ter a seguinte redação:

- Ficam suprimidos e excluídos do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho - Anexo I, contidos na Lei Complementar nº 85/07 - Anexo III, os seguintes Empregos de Provimento em Comissão:

- 02 (dois) Assessor Técnico Jurídico.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

ARTIGO4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,12 de março de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de março de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I
EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CAR. HOR	CLASSE
02	Advogado	Advogado	30 h/sem	04 UN
02	Agente de Serviço VI	Eletricista	40 h/sem	06 OP
06	Agente de Serviço VII	Mot. Transp.Esc.	40 h/sem	07 OP
03	Nutricionista	Nutricionista	35 h/sem	03 UN
07	Assistente Social	Assistente Social	30 h/sem	07 UN
06	Psicólogo	Psicólogo	20 h/sem	03 UN

- A carga horária de assistente social sofreu alteração para 30 (trinta) horas, nos termos da Lei 12.317/2010.

ADVOGADO – ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

- Compreende os empregos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo do direito em todas as áreas;
- Ingressar com ações judiciais necessárias, apresentar defesa em processos cíveis, criminais, trabalhistas, quer na esfera estadual ou federal, administrativamente e judicialmente, assim como emitir pareceres, desenvolver trabalho de prevenção em todos os departamentos da prefeitura municipal;
- Analisar e interpretar as leis;
- Elaborar leis; efetuar defesas junto ao Tribunal de Contas;
- Manter registro e controle de requerimentos, ofícios, processos judiciais; assessorar todos os demais departamentos no que for necessário;
- Realizar outras atividades inerentes a sua formação profissional.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior com formação na área de atuação e registro no órgão de classe competente (redação dada pela 1ª Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014).

AGENTE de SERVIÇO VI – ELETRICISTA

- Instalar fiação elétrica, quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, utilizando ferramentas manuais e elementos de fixação;
- Testar a instalação elétrica, utilizando equipamentos e aparelhos de precisão, elétricos ou eletrônicos, para detectar as partes defeituosas; reparar ou substituir as unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos de eletricidade, inclusive quando as precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das funções. Realizar outras funções afins.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

AGENTE de SERVIÇO VII – MOTORISTA de TRANSPORTE ESCOLAR

- Dirigir automóveis, ônibus, e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas, especialmente alunos, materiais e equipamentos, garantindo a segurança das pessoas e objetos;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
-Realizar reparos de emergência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetoou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Classe “D”

NUTRICIONISTA:

Compreende os empregos que se destinam a planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando o estado de carências nutricionais da comunidade, para elaboração de cardápios específicos:

(a) quanto a dietoterapia hospitalar:

- elaborar cardápios que satisfaçam os indivíduos sadios e aos enfermos, de acordo com as determinadas patologias existentes;

- treinamento dos servidores com relação a confecção de cardápio, montagem das dietas de acordo com cada paciente;

- oferecer treinamentos básicos sobre higiene pessoal na área de atuação, bem como sobre o relacionamento profissional;

- ministrar e utilizar técnicas que visem minimizar o trabalho através do melhor aproveitamento do tempo, espaço, fluxo e habilidades próprias do servidor;

- elaborar e organizar o lactário e sondários, com as regras básicas de higiene, utilização de material e conservação das formulas nutricionais;

-orientar os pacientes internados e/ou familiares sobre dietas específicas de acordo com a patologia, estado nutricional do indivíduo, durante o período de internação e alta, segundo as condições sócio-econômicas;

- avaliação antropomérica e laboratorial dos pacientes de risco, se necessário.

(b) quanto à administração dos serviços de nutrição:

- controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;

-planejar e confeccionar cardápios, conservando as características organolépticas e nutricionais dos alimentos;

- ministrar cursos e treinamentos pra os funcionários;

- participar da seleção de servidores para os empregos de cozinheiros e serventes;

- realizar o planejamento e solicitar a compra de alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com a autorização do órgão competente;

- fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

- fazer cardápios diferenciados para aqueles que necessitam de alimentação especial, ocasionado por problema de saúde;

- participar de eventos especiais na organização de cardápios, comprar e designação de servidores;

- supervisionar pré-preparo e preparo das dietas.

(c) quanto à rede básica de saúde pública:

- identificar com os demais profissionais da área de saúde os grupos de riscos dos programas em andamento e atuar diretamente na orientação dietética e nutricional;

- treinar profissionais multiplicadores pertencentes ao grupo de apoio, a fim de que possam orientar as populações de risco;

- atuar em treinamento que, enfoque noções básicas sobre nutrição e alimentação;

- participar dos programas da rede básica de saúde, com relação aos problemas nutricionais e alimentares, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

(d) quanto a todas as áreas:

- desempenhar outras atribuições afins e as previstas no regulamento da profissão e disciplinares pelos órgãos representantes da categoria.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Superior com formação na área de atuação, registro no órgão de classe competente.

ASSISTENTE SOCIAL:
Compreende os empregos que se destinam a planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas legais, sociais e assistenciais ligados diretamente ou indiretamente a área de atuação.

- Realizar cadastramento e triagem sócio-econômica das pessoas candidatas a auxílios sociais;
- Atuar em todos os programas que exijam serviços específicos da área do Serviço Social;
- Prestar assessoria técnica específica de Serviço Social no âmbito do Poder Público Municipal;
- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento;
- Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas referência sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como, dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social;
- Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais;
- Participar dos programas e planos do Governo Federal e Estadual ligados à área;
- Executar outras atribuições afins.

NIVEL DE ESCOLARIDADE – Ensino Superior com formação na área de atuação e registro no órgão de classe competente.

PSICÓLOGO:
Compreende os empregos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades na áreas clinicas educacional, social e do trabalho.

a) Quando na área da psicologia clínica:
- Estudar e avaliar indivíduos em seus aspectos intelectual, psicomotor e emocional (abrangendo a psicodinâmica individual, familiar e sócio-cultural), empregando métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de formular diagnósticos ou parecer psicológico para:

1. Orientar o profissional no processo psicoterapêutico;
2. Indicar outras avaliações e/ou terapêuticas necessárias;
3. Fornecer dados pertinentes a outras instituições ou profissionais visando favorece-lo na contribuição que prestam ao referido indivíduo;
4. Desenvolver aconselhamento e/ou orientação individual ou em grupo, com pacientes e/ou familiares, visando auxiliar na resolução de dificuldades e situações conflitante;
5. Desenvolver trabalhos psicoterápicos individual e em grupo, a fim de favorecer a saúde mental do indivíduo;
6. Articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
7. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir na avaliação e no tratamento multiprofissional.

b) Quando na área da psicologia educacional:
- Atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo escolares e técnicas de ensino adequados;
- Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar e familiar;

c) Quando na área da psicólogo do trabalho:
- Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração do acompanhamento e da avaliação de programa;
- Participar d processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- Na área de Serviço Social, elaborar relatórios, visitas e acompanhamento do indivíduo e familiares, sempre que determinado pelo superior hierárquico;
- Executar outras atividades afins.

NIVEL DE ESCOLARIDADE – Ensino Superior com formação na área de atuação e registro no órgão de classe competente.